

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026

Pregão Eletrônico nº 010/2026

Processo Administrativo nº 1629/2025-SEMS

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BIOCENTRO LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.410.879/0001-66, com sede na Avenida Tiradentes, s/nº, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**, nomeada por meio da Portaria nº 007/2025-GP, e, do outro lado, a empresa **BIOCENTRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.746.153/0001-48, com sede na Rua Eduardo Falcão, nº 186, Bairro Centro, CEP 65.760-000, Presidente Dutra/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. Everardo Leal Abreu**, brasileiro, médico, portador do RG nº 2.166.294 SSP/PI e do CPF nº 009.914.693-21, residente e domiciliado em Teresina/PI, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 010/2026**, autuado sob o Processo Administrativo nº 1629/2025-SEMS, devidamente homologado em 28 de abril de 2026, sujeitando-se as partes às normas da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos médicos por imagem, abrangendo a realização de exames de Raio-X, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia (US), Mamografia Digital e Digitalização de Imagens Radiológicas (CR), com o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, além do suporte técnico-operacional**, para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon/MA, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

1.2. Os serviços serão executados conforme a seguinte estimativa quantitativa anual (Lote Único):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO RESUMIDA	QUAN. MENSAL ESTIMADO (EXAMES/LAUDOS)	QUANT. ANUAL ESTIMADO (EXAMES/LAUDADOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ecocardiografia: Exame cardiológico geral.	150	1800	R\$ 62,00	R\$ 111.600,00
2	Ultrassonografia (US) Geral: Ultrassonografia convencional para diversas aplicações.	1300	15.600	R\$ 80,00	R\$ 1.248.000,00
3	Mamografia + DR: Exame de rastreamento e diagnóstico para mulheres (40-69 anos).	400	4.800	R\$ 150,00	R\$ 720.000,00
4	Tomografia Computadorizada (TC): Inclui TC de crânio, coluna, articulações, pelve e tórax.	800	9.600	R\$ 170,00	R\$ 1.632.000,00
5	Raio-X + DR: Principalmente Raio-X de tórax para condições como Insuficiência Cardíaca (IC) e Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas (DPOC).	2.600	31.200	R\$ 30,00	R\$ 936.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE					R\$ 4.647.600,00

Valor Total do Lote: R\$ 4.647.600,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a Proposta Readequada da CONTRATADA, datada de 08 de abril de 2026;
- d) o Termo de Adjudicação e o Despacho de Homologação;
- e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem econômica para a Administração e mantidas as condições de habilitação.

2.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até **15 (quinze) dias corridos**, contados do envio da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, conforme item 17.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE COMODATO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços ocorrerá com a **instalação e operação de equipamentos em regime de comodato**, a cargo da CONTRATADA, nas Unidades de Saúde da SEMS adiante relacionadas, com o fornecimento de equipe especializada, insumos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e responsabilidade técnica perante os órgãos reguladores.

3.2. Os equipamentos serão alocados nas seguintes unidades:

a) **Centro de Atenção Especializada Materno-Infantil (CAEMI)** – Q. Dez Cj Boa Vista, 18, Boa Vista, Timon/MA: 01 (um) equipamento de Ecocardiografia (US) – horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, 7h às 17h;

b) **Policlínica Municipal Doutor Antônio Martins A. Pedreira** – Av. Francisco Vitorino de Assunção, 839, Parque Piauí, Timon/MA: 01 (um) equipamento de Ecocardiografia (US) e 01 (um) Tomógrafo – segunda a sexta-feira, 7h às 17h;

c) **Centro de Apoio Integrado à Saúde da Mulher (CAISM)** – R. Marcos Batista da Silva, 1441, Parque Piauí II, Timon/MA: 01 (um) Mamógrafo e 01 (um) Digitalizador CR – segunda a sexta-feira, 7h às 17h;

d) **Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa (Hospital do Parque Alvorada – HPA)** – R. Pedro Alves de Moraes, S/N, Parque Alvorada, Timon/MA: 01 (um) equipamento de Ecocardiografia (US), 01 (um) Raio-X Fixo e 01 (um) Digitalizador CR – funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana;

e) **Centro Médico de Exames de Imagem ACS Iglésia Alves da Costa e Sousa (Centro de Imagem)** – Rua Maria Carlos da Silva, 1583, São Benedito, Timon/MA: 01 (um) equipamento de Ecocardiografia (US), 01 (um) Tomógrafo e 01 (um) Digitalizador CR – segunda a sexta-feira, 7h às 17h.

3.3. Os equipamentos cedidos em comodato permanecem sob a **propriedade da CONTRATADA**, a quem competirá, em caráter exclusivo: (i) o fornecimento, instalação, configuração e adequação dos equipamentos às unidades; (ii) a realização de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, incluindo o fornecimento de peças e insumos; (iii) a substituição imediata de equipamentos em caso de indisponibilidade técnica que comprometa a continuidade dos serviços; e (iv) a retirada dos bens ao término do contrato, em prazo a ser ajustado com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de prestação, atesto e recebimento do objeto observarão integralmente o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por **Gestor e Fiscal(is) do Contrato**, a serem designados em ato próprio pela CONTRATANTE, na forma do art. 117 da

Lei nº 14.133/2021, aos quais competirão as atribuições descritas nos itens 18.6 a 18.19 do Termo de Referência.

4.3. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, de forma contínua, observando-se: (i) recebimento provisório, no momento da entrega efetiva, mediante atesto do fiscal técnico; e (ii) recebimento definitivo, após verificação da conformidade da prestação, mediante laudo ou relatório circunstanciado emitido pelo fiscal técnico, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto, admitida a subcontratação parcial, exclusivamente para serviços acessórios e mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a CONTRATADA permanece integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 4.647.600,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)**, em conformidade com a Proposta Readequada apresentada pela CONTRATADA.

6.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos com equipamentos em comodato, instalação, manutenção, insumos, deslocamento de pessoal e outros que se fizerem necessários ao cabal cumprimento do objeto.

6.3. O valor contratual é **meramente estimativo**, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme detalhamento constante dos itens 21.1 a 21.6 do Termo de Referência.

7.2. Recebida a Nota Fiscal, observar-se-á o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, na forma do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.4. Constatada irregularidade na documentação fiscal ou na execução, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem que isso enseje direito a reajuste, atualização monetária ou indenização.

7.5. Eventuais glosas e descontos por inexecução parcial, falhas de qualidade ou descumprimento de prazos serão aplicados em conformidade com o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo o reajuste formalizado por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE assegurar-se da compatibilidade dos preços resultantes com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no item 6.1 do Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as cláusulas contratuais e as exigências do Termo de Referência;

9.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos;

9.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, fixando prazo para correção;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de gestor e fiscais designados;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato;

9.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas em lei e neste Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

9.1.7. Decidir, de forma motivada e no prazo legal, sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA, bem como sobre eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

9.1.8. Disponibilizar os locais de instalação dos equipamentos em comodato em condições adequadas de infraestrutura, nos termos previstos no Termo de Referência;

9.1.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer alterações relativas ao funcionamento das unidades de saúde que possam impactar a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no item 6.2 do Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

- 10.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.1.2. Fornecer, instalar e manter, em regime de comodato, os equipamentos discriminados na Cláusula Terceira deste Contrato, garantindo seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual;
- 10.1.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças e insumos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 10.1.4. Substituir, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos cuja indisponibilidade técnica comprometa a continuidade dos serviços, salvo justificativa formalmente aceita pela fiscalização;
- 10.1.5. Manter equipe técnica especializada, com profissionais devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais (CRM, CRTR, COREN), em quantidade suficiente para o pleno atendimento das demandas das unidades;
- 10.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade técnica pelos serviços perante o CRM, o CRTR, a Vigilância Sanitária e demais órgãos reguladores;
- 10.1.7. Exercer o controle de qualidade dos exames, equipamentos e salas de exames, bem como o gerenciamento de insumos, laudos e armazenamento dos exames realizados;
- 10.1.8. Cumprir as rotinas de dosimetria dos profissionais envolvidos, em observância à Portaria Federal nº 453/1998 e demais normas de radioproteção;
- 10.1.9. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação dos serviços, com poderes para representá-la nas tratativas relativas à execução do Contrato;
- 10.1.10. Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 10.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 10.1.13. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 10.1.14. Apresentar, mensalmente, em conjunto com a Nota Fiscal, comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 10.1.15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.1.16. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público envolvido com a contratação;
- 10.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da prestação dos serviços;

10.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem o trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em locais perigosos ou insalubres;

10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, inclusive sobre dados pessoais e clínicos dos pacientes;

10.1.20. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários;

10.1.21. Promover a retirada dos equipamentos cedidos em comodato ao término do Contrato, no prazo ajustado com a CONTRATANTE, em condições adequadas de uso, sem prejuízo da continuidade dos serviços até a transição definitiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes obrigam-se ao cumprimento da **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do certame ou do presente Contrato, especialmente quanto aos dados sensíveis dos pacientes atendidos.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

11.3. Encerrado o tratamento dos dados, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

11.4. A CONTRATADA deverá manter banco de dados em ambiente virtual controlado, com registro individualizado de acesso, e indicar formalmente o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO).

11.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir o cumprimento da presente cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos de comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, conforme deliberação consignada no Termo de Referência e no Edital de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao serviço público; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado; e) apresentar documentação ou declaração falsa; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

- c) multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, conforme a gravidade da infração;
- d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.3. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato, na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento previsto nos arts. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa.

13.5. As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato será extinto: **(i)** pelo decurso do prazo de vigência; **(ii)** pela conclusão do objeto; **(iii)** por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021; **(iv)** por consenso das partes; ou **(v)** por decisão arbitral ou judicial, nos termos do art. 138 da mesma Lei.

14.2. Constituem motivos para a extinção contratual, sem prejuízo dos previstos em lei: o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos; o desatendimento das determinações da fiscalização; a alteração social ou modificação da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; a decretação de falência ou insolvência; e razões de interesse público devidamente justificadas.

14.3. Extinto o Contrato, a CONTRATADA promoverá a retirada dos equipamentos cedidos em comodato em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, observada a necessidade de continuidade dos serviços até a regular sucessão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações serão promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria/Setor Jurídico da CONTRATANTE, ressalvados os casos passíveis de simples apostilamento (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar;

Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos;

Fonte de Recursos: 102-001; 102-214; 102-286; 102-103; 102-296.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais do direito administrativo e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e providenciar a publicação do respectivo extrato no **Diário Oficial do Município**, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, **como condição de sua eficácia.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão**, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Contrato que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme o art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, eletronicamente, em via única, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Timon/MA, 07 de maio de 2026.

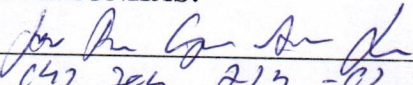
gov.br Documento assinado digitalmente
DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Data: 07/05/2026 17:24:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP
CONTRATANTE

EVERARDO LEAL Assinado de forma digital por
EVERARDO LEAL
ABREU:00991469321 ABREU:00991469321
Dados: 2026.05.07 17:46:42 -03'00'

BIOCENTRO LTDA
CNPJ nº 18.746.153/0001-48
Everardo Leal Abreu – Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª)  CPF: _____
047.204.217-02

2ª) Maria Glaciane R. Santos CPF: 0°
024.744.543-65

documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao Contrato nº 030/2026 que tem por objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e arla 32) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Kamila Santana	826.443.063-53	GESTOR
Francisco Eduardo da Costa Lira	720.811.123-53	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria 07/2025- GP

SEMFGOG

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 056/2026 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000128

TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2025000024

Faz saber a TMM SOUSA DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 20.863.979/0001-39 endereços: TRAVESSA SÃO JOSÉ, Nº47, COMP. SALA A, BAIRRO: CENTRO, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2025000088, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2025000128 e do TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000024, datado em 13 de agosto de 2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 07 de maio de 2026.
Rose Leide Santos de Sousa
Coordenação de ISS e Taxas

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 054/2026

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000469
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000471
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000472
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000473
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000474
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000475
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000476

TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000067

Faz saber a CONSTRUTORA REPINTE CNPJ/CPF: 04.502.203/0001-37 endereços: RUA ANTONIO MARQUES, Nº 197, COMP. ANDAR 1, SALA 2, BAIRRO: PARQUE PIAUI, TIMON-MA, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoa física o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2026000011, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000469, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000471, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000473, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000474, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000475, AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2026000476 e do TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 2026000067, datado em 29 de abril de 2026, para no prazo de 30 (trinta) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal.

Timon (MA), 07 de maio de 2026.
Rose Leide Santos de Sousa
Coordenação de ISS e Taxas

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0450/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA torna público, para conhecimento dos interessados, a **Ata de Registro de Preços nº 014/2025 do pregão eletrônico nº 014/2025, da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão- MA**, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e unidades básicas de saúde. Fornecedor: **C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.492.207/0001-40, apresentou proposta final no valor global de **R\$ 700.516,55(setecentos mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Fundamento legal: art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO**

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

Timon - MA, 07 de maio de 2026.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 007/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 014/2025 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO MARANHÃO-MA**

Processo Administrativo nº 0469/2026

A **Secretária Municipal de Saúde de Timon**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 86, bem como no Decreto Municipal que disciplina as contratações públicas, segundo o parecer jurídico em anexo; e

Considerando, que o procedimento de adesão, fora previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, em obediência ao art. 53, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021;

Considerando, que o referido procedimento observou os princípios constitucionais da legalidade, da economia processual e vantajosidade para a administração;

RESOLVE:

RATIFICAR E HOMOLOGAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 014/2025 do pregão eletrônico nº 014/2025 da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão-MA, cujo objeto consiste na contratação de empresa para aquisição de equipamentos hospitalares, para atender as necessidades do Hospital Municipal e unidades básicas de saúde. O fornecedor registrado na ata, **C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 28.492.207/0001-40, apresentou proposta final no valor global de **R\$ 700.516,55 (setecentos mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos)**, considerada vantajosa, regular e compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos autos. Assim, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, **homologo e ratifico** a presente contratação por adesão, autorizando a formalização do respectivo contrato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Timon/MA, 06 de maio de 2026.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 030/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1629/2025-SEMS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 010/2026, do tipo menor preço global por lote único, sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMS, CNPJ nº 11.410.879/0001-66.

CONTRATADA: BIOCENRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.746.153/0001-48.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnósticos médicos por imagem, abrangendo a realização de exames de Raios-X, Tomografia Computadorizada, Ecocardiografia (US), Mamografia Digital e Digitalização de Imagens Radiológicas (CR), com o fornecimento dos equipamentos necessários em regime de comodato, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, além do suporte técnico-operacional, para atender às necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Timon/MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.647.600,00 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar; Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos; Fonte de Recursos: 102-001; 102-214; 102-286; 102-103; 102-296.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 07 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 030/2026 – FMS/SEMS. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10 e arla 32) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.** Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. Pregão Eletrônico nº 004/2024. Procedimento Licitatório nº 015/2024- Central de